



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012.02/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIAS TIPO D – SUPORTE AVANÇADO A VIDA TIPO FURGÃO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

SOLICITANTE: **CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.900/0003-67, com sede social na Av. Washington Soares, nº 7241, bairro José de Alencar, no município de Fortaleza/CE, CEP: 60.830-005.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA**, com base no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, que lhe garante o direito de petição c/c art. 41, §2º, da Lei 8.666/93.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A solicitante encaminhou Pedido de Impugnação e Esclarecimentos à esta comissão, apresentando diversas indagações referentes ao fornecimento dos veículos licitados e sobre obrigações acessórias, bem como impugnou o prazo de entrega de 10 dias úteis previsto no item 13.2 do edital, solicitando a sua dilatação para 120 dias úteis, pois afirma que o prazo inicialmente previsto é impraticável.

Sendo seus pedidos bem objetivos e pontuados com uma numeração que as respectivas respostas seguirão igualmente.

Portanto, passamos aos esclarecimentos e resposta impugnatória.

3. DOS ESCLARECIMENTOS



Sobre o lote/item 01 – Ambulância tipo D – UTI Móvel:

Questionamento I: TRAÇÃO DO VEÍCULO – Será considerado a tração exclusiva traseira? O edital é omissivo nessa informação e precisamos verificar com o corpo técnico do município se será aceito veículos exclusivamente com tração traseira?

Resposta: Sim! Só serão aceitos veículos exclusivamente com tração traseira.

Questionamento II: EMPLACAMENTO – será considerado a entrega do(s) objeto(s) com emplacamento total incluso – vedado transferência ou qualquer outra desconfiguração de veículo 0km de primeiro uso? O edital é omissivo nessa informação e precisamos verificar com o corpo técnico do município se será aceito veículos com emplacamento total e vedado transferência?

Resposta: Para melhor atendimento dos interesses públicos desse município, faz-se necessário que, no ato da entrega dos veículos, estes já estejam devidamente emplacados e aptos ao uso. Concomitantemente a isso, exige-se que os veículos a serem fornecidos sejam novos, correspondendo isso a dizer que deverão ser 0KM, ainda que, para fins de atendimento das condições burocráticas de emplacamento, a empresa contratada seja teoricamente a primeira proprietária do veículo depois que este for adquirido da fábrica e que, somente depois do emplacamento, esta transfira ao município a sua titularidade da propriedade dos veículos a serem fornecidos. Não sendo essa segunda transferência considerada como óbice para o entendimento de que as ambulâncias a serem fornecidas sejam novas – 0KM e de que seu primeiro uso será pelo município contratante.

Questionamento III: TACÓGRAFO/BOBINA/AFERIÇÃO EM ÓRGÃO COMPETENTE – em se considerando o questionamento II acima como "SIM", o edital precisa constar essas exigências para que as ambulâncias fiquem aptas 100% para o devido trânsito nas estradas e rodovias? O edital é omissivo nessa informação e precisamos verificar com o corpo técnico do município se será exigido que o fornecedor e respectivo objeto contenham tacógrafo, bobina e aferição em órgão competente, p.exe. INMETRO dos respectivos veículos?



Resposta: O Tacógrafo e a bobina, sendo conceituados como cronotacógrafos, ou, pelo menos, partes componentes do conjunto que o compõe, devem ser necessariamente submetidos à aprovação do órgão máximo executivo de trânsito da União, assim como deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada para que seu uso seja legalizado¹, vide Resolução CONTRAN nº 938 de 28 de março de 2022. Deste modo, impõe-se a necessidade de vir exigindo neste edital que o tacógrafo e bobina a serem instalados nos veículos licitados devem cumprir as exigências legais previstas na citada resolução para que atendam com exatidão a legalidade aplicada ao caso em específico.

Questionamento IV: TANQUE CHEIO – será considerado a entrega do(s) objeto(s) com o tanque cheio do(s) respectivos combustíveis/aditivos? O edital é omissos nessa informação e precisamos verificar com o corpo técnico do município se será aceito veículos com ou sem TANQUE CHEIO para entrega?

Resposta: Informamos que não será necessário que, para o fornecimento dos veículos, estes sejam entregues com tanques cheios.

Questionamento V: ADESIVAÇÃO – será considerado a entrega do(s) objeto(s) com o ADESIVAÇÃO total ou parcial dos objetos? O edital é omissos nessa informação e precisamos verificar com o corpo técnico do município se será aceito veículos com ou sem ADESIVAÇÃO para a entrega? Em caso positivo o layout do MUNICÍPIO será entregue ao licitante ganhador no ato da assinatura do referido e futuro contrato?

¹ **Resolução CONTRAN Nº 938 DE 28/03/2022.** Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, doravante denominado cronotacógrafo.

Art. 2º O cronotacógrafo pode constituir-se num único aparelho mecânico, eletrônico ou compor um conjunto computadorizado que, além das funções específicas, exerça outros controles.

[...]Art. 4º O fabricante do cronotacógrafo deverá requerer a homologação do equipamento e do respectivo disco ou fita diagrama junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União. Parágrafo único. Após receber o requerimento devidamente instruído e protocolado, o órgão máximo executivo de trânsito da União notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O cronotacógrafo e o respectivo disco ou fita diagrama submetidos à aprovação do órgão máximo executivo de trânsito da União deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada.



Resposta: No ato do fornecimento, os veículos já devem ser entregues com a adesivação típica para ambulâncias tipo "D", UTI móvel, tipo furgão, no padrão SAMU, não sendo necessário o fornecimento de layout próprio do município, uma vez que a adesivação mencionada é de amplo conhecimento, acesso e de padronização a nível nacional. Portanto, para maiores ou melhores detalhamentos da adesivação, a empresa contratada deverá consultar o Manual de Identidade Visual do SAMU, vide link para download: <

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj-u4rTu9CDAXW8j5UCHeofAf0QFnoECB4QAQ&url=https%3A%2F%2Fbvsm.s.aude.gov.br%2Fbvsm%2Fpublicacoes%2Fmanual_identidade_visual_samu.pdf&usq=AOvVaw1hOUG OfR6MtMYow2Pwvac&opi=89978449 >

Por fim, para que esses esclarecimentos sejam válidos e aplicáveis ao certame em comento, informamos que as informações apresentadas constarão explicitamente na descrição do item licitado no item 3.1 do Termo de Referência, mediante nova redação apresentada oficialmente por via de Termo de Errata a ser elaborada em seguida e devidamente publicizada nos mesmos ritos do edital. Assim como será remarcada a nova data do certame, em cumprimento do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93, uma vez que tal alteração afeta a formulação das proposta a serem ofertadas.

4. DA RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

Quanto a solicitação de dilatação do prazo de 10 dias úteis para entrega do(s) veículo(s), previsto no item 13.2, do edital, entendemos, pela análise dos argumentos apresentados pela impugnante, que eles devem ser considerados por estarem dotados de razoabilidade.

Portanto, acata-se o pedido pleiteado de modificação do prazo citado de 10 (dez) dias úteis para 120 (cento e vinte) dias úteis, devendo essa informação ser devidamente oficializada mediante Termo de Errata a ser elaborado em seguida e devidamente disponibilizado.

5. DA DECISÃO



Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa **CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.900/0003-67, reconhecendo-a como tempestiva, para, no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, de acordo com razões fática e técnicas apresentadas nesta peça.

S.M.J.

ACARAÚ/CE, 09 DE JANEIRO DE 2024.



PAULO COSTA SANTOS
Pregoeiro Oficial do Município de Acaraú-CE